



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 080/93

(INSTITUI O "PLANO COMUNITÁRIO DE OBRAS E MELHORAMENTOS" PARA VIAS PÚBLICAS DE LOTEAMENTOS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I :

- Artº 1º - Fica instituído no município de Florínea, o "Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos" para as vias públicas existentes nos loteamentos situados no bairro Água das Flores, denominados respectivamente, "Recanto das Flores" e "Cantinho do Lazer", que obedecerá ao que dispuser a presente Lei.
- Artº 2º - O Plano Comunitário de que trata a presente Lei, que doravante denominar-se-á "PLACOM", abrange a execução de todo e qualquer tipo de Obra e Melhoramentos necessários às vias e logradouros dos loteamentos constantes do artigo 1º desta Lei, desde que solicitados, por escrito, por proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas deverão perfazer pelo menos 60%(sessenta por cento) da somatória total das testadas abrangidas pelo projeto.
- Artº 3º - Atendido o percentual previsto no artº 2º, ficará a critério dos contribuintes(interessados) a forma de contratação, com a Prefeitura ou com as firmas empreiteiras credenciadas, na forma da Lei, todas as Obras desenvolvidas pelo PLACOM.
- Artº 4º - Quando o melhoramento for direcionado ao loteamento "Recanto das Flores" e, sendo ele, pavimentação asfáltica, este deverá atender:
- I - Leito carroçável asfaltado de 4,00 m(quatro metros) de largura em cada sentido;
 - II - Obediência de mão-única de direção;
 - III - Preservação do canteiro central que servirá de estacionamento em 45º(quarenta e cinco graus), obrigatoriamente.
- Artº 5º - No caso de iniciativa da Prefeitura, os proprietários lindeiros serão cientificados por carta, com aviso de recebimento e quando desconhecido o endereço, sejam intimados por edital, com prazo de 20(vinte) dias, pelas vias normais, possibilitando com isso a eventual impugnação da execução das obras ou melhoramentos.

" AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA "



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 080/93 - fls. 02 -

Artº 6º - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas de verão perfazer, pelo menos 60%(sessenta por cento) da somatória total das testadas abrangidas pelo projeto.

Artº 7º - Quando faltar a adesão de proprietários de imóveis lindeiros, cujas testadas poderão perfazer até 20%(vinte por cento) da somatória total das testadas do projeto caberá à PREFEITURA a responsabilidade do custeio das obras correspondentes aos imóveis dos referidos proprietários, mesmo quando se tratar de obra contratada com CREDENCIADA. Tal custeio, neste caso, será pago pela PREFEITURA à CREDENCIADA mediante contrato a ser firmado. A PREFEITURA, para se ressarcir das despesas oriundas do custeio das obras referentes aos não optantes cobrará dos mesmos a importância relativa àquele custeio, nas mesmas condições definidas para os proprietários optantes ao "PLACOM", com acréscimo da taxa de 20%(vinte por cento) a título de despesas administrativas.

Artº 8º - As importâncias devidas à PREFEITURA pelo custeio das obras de que trata o artigo 7º, serão cobradas por todos os meios legais, em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos considerados excepcionais, poderão, a juízo do Poder Executivo, após sindicância efetuada por setor competente da Prefeitura Municipal, ter parcelamento diferenciado, até 36(trinta e seis) meses, uma vez comprovada a incapacidade financeira de contribuinte para amortecimento no prazo do caput deste artigo.

Artº 9º - A PREFEITURA arcará, integralmente, com o custo correspondente aos itens a seguir, para a parcela que exceder a 40%(quarenta por cento) sobre o custo final das obras de pavimentação, guias e sargetas:

- a) Drenagem de águas pluviais;
- b) muros de arrimo para proteção dos leitos carroçáveis das vias públicas;
- c) serviços que, a critério do Departamento competente da Prefeitura Municipal, não sejam considerados normais dentre os serviços de pavimentação, guias e sargetas, mas necessários à execução destes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de obra executada por credenciada, estes encargos serão pagos pela PREFEITURA à esta última para execução das obras referentes aos itens acima, mediante contrato a ser firmado, previamente à execução das mesmas.

" AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA "



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 080/93 - fls. 03 -

Artº 10º - A Prefeitura arcará com o custo integral dos serviços realizados em decorrência de situações imprevisíveis, desde que os mesmos, não tendo sido causados por falha ou omissão de projeto, tenham sido caracterizados como imprescindíveis pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal, durante a execução das obras.

Artº 11 - Os valores pagos pela PREFEITURA, de acordo com os artigos 9º e 10 não poderão no futuro, ser exigidos dos respectivos proprietários, seja a que título for.

Artº 12 - Quanto à execução da obra, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias, caberá privativamente à PREFEITURA:

- I - Appreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços, com a aplicação da Legislação Vigente;
- II - Aprovar requerimentos ou, a seu critério, indeferí-los por razões de ordem técnica e/ou urbanística;
- III - Examinar e aprovar o projeto e orçamento de custo no caso da obra ser executada por EMPREITEIRA CREDENCIADA;
- IV - Fornecer as especificações a serem adotadas nos projetos, à EMPREITEIRA CREDENCIADA, quando foro caso, por Editais ou outras vias acessíveis;
- V - Fiscalizar as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas, recebê-las e atestar sua conclusão;
- VI - Impor tipo de pavimentação removível onde a infra-estrutura não possa ser implantada em tempo hábil ou por outras razões técnicas.

Artº 13 - Na elaboração dos orçamentos de custos referidos no artigo anterior, item III, a EMPREITEIRA CREDENCIADA adotará para os serviços a serem realizados os preços unitários estabelecidos mediante licitação específica para as obras do "PLACOM".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores unitários dos serviços serão calculados com base nas despesas de mão-de-obra, dos materiais e equipamentos serem aplicados, acrescidos dos benefícios e despesas indiretas.

Artº 14 - No caso de ocorrer atraso no início ou na execução de obras contratadas de acordo com o artigo 2º, em virtude de fatores comprovadamente alheios à programação e à atuação da EMPREITEIRA CREDENCIADA, exceto para o caso de chuvas, os orçamentos serão reajustados com base nos índices oficiais aplicáveis aos

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA N.º 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX: (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 080/93 - fls. 04 -

índices oficiais aplicáveis aos serviços, ficando tal correção sob encargo da PREFEITURA.

- Artº 15 - Para fins de cobrança dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, serão adicionados ao valor do orçamento calculados de acordo com o artigo 13, os juros, correção monetária e demais despesas com financiamento, taxa de administração financeira, taxa de cadastramento e corretagem, taxa de projetos geométricos e de drenagem e taxa de acompanhamento geométrico, valores estes que deverão ser previamente determinado por ocasião da concorrência pública, em se tratando de obras a serem executadas através de EMPREITEIRA CREDENCIADA.
- Artº 16 - As obras de pavimentação a serem inseridas neste "PLACOM", deverão ter as especificações técnicas de acordo com a sua utilização, densidade e tipo de tráfego, diferenciando-se o custo dos serviços.
- Artº 17 - As obras executadas pelo regime do "PLACOM" serão previamente reconhecidas e declaradas, pelo Prefeito, de interesse e conveniência do Município.
- Artº 18 - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo entre outros, quando for o caso, os requisitos e as condições que assegurem a idoneidade e a capacidade técnica e financeira da EMPREITEIRA CREDENCIADA responsável pela execução das obras e melhoramentos contratados pelo "PLACOM".
- Artº 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP, PALACIO DO POVO, 23 de setembro de 1993.

ENGRº AGRº VALTER GERVAZIONI

Prefeito Municipal

Florínea-SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CICERO CLARINDO DOS SANTOS

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"